



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 446

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 446

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.251/2019, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

ESTABELECE DIRETRIZES E CRITÉRIOS ORIENTADORES PARA O ENCERRAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO, VISANDO A REINTEGRAÇÃO À PAISAGEM E USO ADEQUADO DA ÁREA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeitos desta Lei considera-se como Aterro Sanitário, o local destinado à deposição final de resíduos sólidos gerados pelas atividades humanas, conforme Decreto Municipal nº 907/2001, de 06 de julho de 2001, cuja descrição da área encontra-se neste Decreto, qual seja:

Área com 27.356,78 metros quadrados. O ponto inicial considerado foi situado na linha divisória das terras desta área considerada, Fazenda Ipê e Rodovia Vicinal que liga a cidade de Adolfo à Mendonça, daí segue confrontando-se com terras da Fazenda Ipê com os seguintes azimutes e distâncias 328°57'40" – 473,48 metros; 326°56'16" – 33,05 metros; 324°22'50" – 24,20 metros; 322°54'27" – 33,00 metros; 321°18'15" – 50,59 metros; 320°40'43" – 69,97 metros; e, 279°46'37" – 17,67 metros; daí segue confrontando-se com terras da Fazenda Santa Maria com os seguintes azimutes e distâncias: 229°12'27" – 80,00 metros; 139°12'27" – 37,10 metros; 141°18'16" – 142,67 metros; 148°57'40" – 117,40 metros; 58°57'40" – 72,00 metros; 148°57'40" – 395,60 metros; daí segue sendo limitada pela Rodovia Vicinal que liga a cidade de Adolfo à Mendonça com o azimute de 44°49'18" numa distância

de 8,25 metros até o ponto inicial considerando, fechando a poligonal e encerrando a descrição planimétrica. (Prop. Espólio de Helena Regina de Souza Rodrigues – Imóvel Registro – Transcrição nº 30.957 – livro 3.U, fls. 37)

Art. 2º - Fica oficializado o encerramento das atividades do Aterro Sanitário de Adolfo, que já se encontra desativado, após entrega de documentos a CETESB, solicitando autorização de encerramento.

Art. 3º - Fica estabelecido que o imóvel referido no art. 1º, terá seu uso futuro restrito, devendo considerar que nos locais onde os resíduos permaneçam aterrados, continuará ocorrendo processos de decomposição mesmo após o encerramento das atividades, por períodos relativamente longos, que podem ser superiores a 10 (dez) anos.

Art. 4º - Fica vedada, em função dos possíveis problemas relacionados à baixa capacidade de suporte do terreno e à possibilidade de infiltração de gases com alto poder combustível e explosivo (metano), a implantação de edificações, a menos que estudos geotécnicos e resultados de monitoramento de gases demonstrem que a ocupação é possível, devendo haver projetos especializados para contemplar a necessidade de segurança, estrutural e ambiental, do novo empreendimento.

Parágrafo único. O uso futuro da área deverá ser aprovado por órgão ambiental competente, com parecer favorável do Departamento de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º - A recuperação da área será realizada de acordo com a implantação de áreas verdes, com arbustos e árvores.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adolfo/SP, 22 de Agosto de 2019.

Izrael Antônio Fernandes

Prefeito Municipal